

# *Integridade de mercado: promoção do Brasil Legal*

Mensurar a economia ilícita é, por definição, um desafio metodológico. Mas os dados disponíveis, ainda que subestimados em muitos casos, são suficientemente alarmantes para exigir tratamento como prioridade de Estado.

O Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) estima que o mercado ilegal custou R\$ 473 bilhões à economia brasileira em 2025, salto de R\$ 63 bilhões em relação aos R\$ 410 bilhões estimados em 2022. Esse valor de 2025 inclui dois vetores: perdas diretas da indústria (estimados em R\$ 326,3 bilhões) e tributos não arrecadados (estimados em R\$ 146,8 bilhões).

## **O custo comparado da ilegalidade**

- R\$ 473 bilhões (2025): custo total do mercado ilegal para a economia brasileira (FNCP/2026).
- R\$ 146,8 bilhões: tributos federais não arrecadados por evasão fiscal (FNCP/2026).
- R\$ 107,5 bilhões: impacto estimado das ilegalidades sobre a indústria (CNI, 2025).
- R\$ 69 bilhões: gastos adicionais das empresas industriais com segurança privada ao ano (CNI, 2025).
- 370 mil: postos de trabalho formal não gerados por causa da concorrência ilegal (CNI/Fiesp/Firjan, 2022).

O impacto se distribui de forma perversa sobre o tecido produtivo. A sondagem CNI revelou que as empresas perdem, em média, 0,6% de sua receita líquida de vendas com ilícitos. O impacto é significativamente maior nas pequenas e médias empresas, justamente as que menos têm reservas para absorver esse custo. As regiões Norte (2,4%) e Centro-Oeste (2,3%) são as mais afetadas proporcionalmente, o que agrava as desigualdades regionais.

As formas mais frequentes de vitimização industrial identificadas pela sondagem são: roubo ou furto de carga em transporte (32%); não conformidade de produtos com regulamentações técnicas (29% das empresas); roubo dentro da empresa (20%); e descaminho/subfaturamento/falsa declaração de origem (15%). Cinquenta por cento das empresas vitimadas relatam perda de receita bruta; 30% registram redução de participação de mercado; e 6% indicam desestímulo à inovação – efeito que, composto ao longo do tempo, compromete a própria trajetória tecnológica da indústria nacional.

## A infiltração do crime organizado na economia formal

O ponto de inflexão no entendimento do problema é reconhecer que o adversário não é mais o contrabandista artesanal ou o falsificador de fundo de quintal. A ilegalidade que drena a economia brasileira no século XXI é operada por organizações criminosas sofisticadas, com estrutura empresarial, logística transnacional, capacidade de infiltração institucional e acesso a tecnologias financeiras avançadas. A infiltração sistêmica do crime organizado nos setores produtivos formais, da mesma forma que configura um modelo sofisticado de concorrência predatória, também serve aos fins de lavagem de dinheiro de outras práticas criminosas.

Esse fenômeno tem sido identificado com especial intensidade no setor de combustíveis. Investigações recentes – como a Operação Carbono Oculto, deflagrada pela Polícia Federal – revelaram esquemas complexos em que organizações criminosas montam redes de empresas aparentemente legítimas, utilizam rotatividade de CNPJs (as chamadas “cascas de ovo”), e exploram a inadimplência tributária estrutural como vantagem competitiva, financiando suas operações com dinheiro ilícito enquanto “lavam” recursos ao longo da cadeia.

O *Global Organized Crime Index 2025* (GI-TOC), que avalia 193 países em 15 mercados criminais e cinco tipos de atores, posicionou o Brasil como o 7º país do mundo em prevalência de mercados criminais. O índice aponta tendência que afeta diretamente a indústria: o crescimento acelerado de crimes econômicos ‘invisíveis’ – fraudes financeiras, crimes cibernéticos e falsificação de produtos. A falsificação, especificamente, apresenta a correlação mais alta com todos os demais mercados ilícitos (coeficiente de 0,84), o que significa que países com alta falsificação tendem a ter alta prevalência de todos os outros crimes. O Brasil combina os dois problemas.

Mais que isso, o perfil criminoso se transnacionalizou de forma acelerada. O relatório do GI-TOC documenta que o Brasil é ponto de convergência de organizações criminosas de múltiplas origens.

## Por que a ilegalidade prospera

Para propor intervenções efetivas, é indispensável compreender as causas estruturais que explicam por que o mercado ilícito prospera no Brasil apesar das instituições existentes. Quatro fatores são centrais:

- Fragmentação institucional e silos de dados: o Estado brasileiro dispõe de múltiplos órgãos com competência sobre ilegalidade econômica: Receita Federal, Polícia Federal, Polícias Estaduais, COAF, CADE, agências reguladoras, Ministério Público. O problema é que eles operam em silos, com bases de dados incompatíveis, hierarquias de prioridade distintas e canais de comunicação precários. A Receita Federal possui sistemas avançados como o SISAM, o BATDOC e o AJNA para fiscalização aduaneira, mas a articulação com as polícias e os ministérios públicos estaduais ainda depende de acordos pontuais e relações pessoais, não de protocolos sistêmicos. O resultado é que organizações criminosas que operam de forma integrada são combatidas de forma fragmentada.
- Déficit de governança regulatória: as agências reguladoras que deveriam ser a primeira linha de defesa contra a não conformidade de produtos – ANP, Anvisa, Anatel, Inmetro, entre outras – operam com orçamentos contingenciados, quadros de pessoal desatualizados e defasagem tecnológica estrutural em relação aos atores que deveriam fiscalizar. Sem capacidade de fiscalização preditiva, baseada em dados e inteligência de risco, as agências ficam no modo reativo, agindo em contextos de crise.
- O vetor digital e o *e-commerce* sem controle: com 53 milhões de consumidores *online* ativos, o Brasil criou um mercado de escala continental para produtos falsificados que chegam diretamente à casa do consumidor. A OCDE/EUIPO estima que produtos falsificados representam 2,3% do comércio global, com o *e-commerce* como principal canal de crescimento. O abuso do mecanismo *de minimis* – isenção fiscal para remessas internacionais de pequeno valor – e a ausência de responsabilidade solidária das plataformas, criam um ambiente de impunidade estrutural.<sup>110</sup> O GI-TOC documenta que a IA generativa, *deepfakes* e criptomoedas estão ampliando exponencialmente a sofisticação e o alcance dessas redes.
- Obsolescência do arcabouço legal e baixa dissuasão: marco penal para crimes econômicos continua basicamente estruturado sobre o Código Penal de 1940 e legislações complementares que nunca foram atualizadas para a velocidade e a complexidade do crime organizado contemporâneo. O Decreto-Lei nº 37/1966 (controle aduaneiro) e o Decreto-Lei nº 1.455/1976 (marco sancionatório para contrabando e descaminho) têm mais de 50 anos e não contemplam nem o comércio eletrônico, nem as criptomoedas, nem as estruturas empresariais complexas utilizadas pelo crime. A combinação de sanções lenientes, processos morosos e execução ineficaz cria o pior ambiente possível para a dissuasão: alto retorno econômico e baixo risco jurídico.

## A lógica de intervenção na preservação da integridade de mercados

O modelo convencional de combate à ilegalidade baseia-se em operações de repressão pontuais – apreensões, prisões, investigações individualizadas. Essas ações são necessárias, mas insuficientes para alterar as condições estruturais que tornam o mercado ilícito rentável e resiliente. O crime organizado é uma indústria: quando uma rota é bloqueada, outra se abre; quando um operador é preso, outro assume.

<sup>110</sup> No entendimento do STJ, a função do *marketplace* na intermediação não pode ser generalizada (afasta quando o *marketplace* atua com mero “classificador”, não participando efetivamente da negociação), o que inviabiliza a responsabilização solidária de alguns negócios.

A premissa fundamental dessa teoria da mudança é que organizações criminosas operam sob uma lógica estrita de custo-benefício. O Estado deve, portanto, intervir para maximizar os custos de transação da atividade ilícita e minimizar seus retornos: asfixiando financeiramente as organizações, bloqueando suas rotas logísticas, retirando do mercado os atores que utilizam a ilegalidade como vantagem competitiva, e responsabilizando os elos da cadeia que hoje escapam à *accountability*.

#### **Os três eixos da mudança estrutural**

- **ELEVAR O CUSTO DA ILEGALIDADE:** tornar o crime economicamente inviável por meio da execução efetiva das leis de perdimento de bens (Lei nº 15.358/2026), da aplicação rigorosa do Devedor Contumaz (LC nº 225/2026), da modernização das penas e da tipificação de novas condutas criminosas.
- **BLOQUEAR AS ROTAS:** integrar dados e sistemas para fechar as janelas de oportunidade – nas fronteiras, nos portos, no e-commerce, nas cadeias de fornecimento, no sistema financeiro – usando Inteligência Artificial e interoperabilidade de bases governamentais.
- **RESPONSABILIZAR TODOS OS ELOS DA CADEIA:** inserir *marketplaces*, operadores logísticos, instituições financeiras e distribuidores na matriz de responsabilização solidária, ainda que operem como “classificadores”, eliminando a externalidade negativa que hoje subsidia o crime às custas da indústria legal.

Essa transição exige abandonar dois equívocos persistentes na política pública brasileira. O primeiro é tratar a ilegalidade como problema exclusivo de segurança pública, delegando-a às polícias enquanto os ministérios econômicos ficam alheios. A evidência internacional é clara: o FMI e o BID demonstraram em pesquisa conjunta (2024) que crime e baixo crescimento econômico se retroalimentam em ciclo vicioso – e que reduzir a criminalidade à média global poderia acrescentar até 0,5 ponto percentual ao crescimento anual do PIB da América Latina. Para o Brasil, com um PIB de aproximadamente R\$ 12 trilhões, esse ponto significa R\$ 60 bilhões adicionais de crescimento ao ano.

O segundo equívoco é concentrar o combate na ponta do varejo – apreensões em feiras populares, fechamento de camelódromos, operações de visibilidade – enquanto as estruturas por atacado e as redes de financiamento permanecem intactas. A teoria da mudança proposta pela indústria prioriza o combate ao ‘andar de cima’: as organizações que comandam, financiam e lavam o dinheiro do mercado ilícito em larga escala.

## Propostas

### Garantir governança integrada e fortalecer a inteligência de estado

*Garantir a governança integrada e fortalecer a inteligência de mercado, por meio do uso de tecnologias para abertura e compartilhamento de dados entre as diferentes entidades governamentais.*

O maior desperdício de capacidade estatal no combate à ilegalidade hoje é a fragmentação de dados, mandatos e prioridades entre os órgãos que têm jurisdição sobre o problema. A frente de governança deve ter como objetivo a criação da espinha dorsal institucional que permita que todos os outros instrumentos funcionem de forma integrada.

#### AÇÕES

- Constitucionalização do sistema único de segurança pública (SUSP): aprovar a PEC da Segurança Pública (PEC 18/2025)<sup>111 112</sup> para conferir *status* constitucional ao SUSP, obrigando o compartilhamento de bancos de dados de inteligência, biometria e balística entre polícias federais, civis, militares e guardas municipais.
- Elevar o CNCP e criar Câmara de Combate ao Mercado Ilícito: o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), vinculado ao Ministério da Justiça, possui mandato, mas capacidade operacional e orçamentária insuficiente para exercer coordenação estratégica. Propõe-se elevar sua governança ao núcleo estratégico do governo, vinculando-o à Casa Civil, com participação dos ministérios da Fazenda, Indústria, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e do Gabinete de Segurança Institucional. O modelo do Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla) pode ser referência, mas com mandato explícito sobre ilegalidade econômica e participação institucionalizada de entidades representativas dos setores afetados e trabalhadores.
- Integração de dados e inteligência preditiva: a Receita Federal dispõe de sistemas avançados como o AJNA (análise de risco aduaneiro) e o SISAM (monitoramento de produtos sujeitos à substituição tributária), mas sua articulação com as polícias, o COAF e as agências reguladoras, é fragmentada. A proposta é criar protocolo nacional de interoperabilidade, com respeito à LGPD, que permita cruzamento automático de bases da Receita Federal, das polícias Federal e Civil, do COAF, de agências reguladoras e de plataformas de comércio exterior, com governança de dados centralizada no GSI e participação do Ministério da Fazenda.<sup>113</sup>

<sup>111</sup> Os limites do compartilhamento de informações com o Ministério Público, para fins penais, ainda é matéria a ser decidida pelo STF, sendo objeto do Tema 1044/RG, ainda não julgado.

<sup>112</sup> Aprovar a PEC da Segurança Pública, desde que sejam consideradas as ressalvas apresentadas na Agenda Legislativa da Indústria de 2026, no que se refere à preservação da autonomia de estados e municípios, à delimitação clara da atuação federal e à definição de critérios consistentes para o financiamento das políticas previstas.

<sup>113</sup> Importante ressaltar que a jurisprudência atual do STF não admite o cruzamento automático de bases de dados, sendo necessárias atualizações no arcabouço legal que ampara este entendimento.

- Centros Integrados de Operações com IA: implementar a criação de Centros Integrados de Operações contra ilegalidade econômica, com tecnologia de gestão de risco baseada em Inteligência Artificial, análise de imagens de escâneres de carga, modelos preditivos de rotas de contrabando e cruzamento automatizado de notas fiscais eletrônicas. Referência: o modelo bem-sucedido de *compliance* de comércio britânico e o Projeto Cérebro do CADE – que usa mineração de dados para identificar cartéis em compras públicas – poderiam ser escalados para esse propósito.
- Observatório Nacional de Dados do Brasil Illegal: criar instância permanente de monitoramento, produção de dados e avaliação de impacto das políticas de combate à ilegalidade – nos moldes do *EUIPO Observatory* europeu. O Observatório publicaria anualmente estimativas setoriais de impacto do mercado ilícito, *rankings* de setores por risco e métricas de efetividade das intervenções. A participação da CNI e de entidades setoriais na governança do Observatório garantiria qualidade técnica e legitimidade.

## Fortalecer a inteligência tributária e enforcement

*Fortalecer a inteligência tributária e enforcement da legislação são fundamentais para combater a ilegalidade no Brasil. Apesar da legislação vigente ser robusta, ainda se faz necessária a execução efetiva da legislação vigente.*

O dinheiro é o combustível do crime organizado. A capacidade de o Estado rastrear, bloquear e recuperar recursos financeiros ilícitos é a variável mais crítica para determinar se uma organização criminosa pode sobreviver e crescer. As legislações aprovadas em 2025-2026 criaram instrumentos decisivos, mas sua efetividade depende de execução robusta.

### AÇÕES

- Garantir a execução efetiva da lei do devedor contumaz (LC nº 225/2026): aprovada pelo Congresso em dezembro de 2025 e sancionada em janeiro de 2026, a Lei Complementar nº 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte) é um marco histórico no combate à concorrência desleal tributária. A lei define devedor contumaz como aquele que mantém dívida tributária superior a R\$ 15 milhões, equivalente a mais de 100% do patrimônio declarado, de forma reiterada e injustificada – e impõe sanções que inviabilizam a continuidade no mercado formal: proibição de acesso a benefícios fiscais, impedimento de participar de licitações, impossibilidade de recuperação judicial e possibilidade de pedido de falência pela Fazenda. A lei foi regulamentada em março de 2026 por portaria conjunta da Receita Federal e da PGFN. A prioridade agora é garantir que os instrumentos criados sejam efetivamente utilizados. Para isso são necessárias ações concretas:
  - recompor o quadro de auditores-fiscais da Receita Federal e da PGFN com concursos regulares, assegurando pessoal suficiente para executar as notificações, instruir os processos e monitorar as sanções, sob pena de que a lei se torne letra morta pela incapacidade operacional dos órgãos;

- integrar o cadastro de devedores contumazes às bases de agências reguladoras, impedindo que essas empresas obtenham licenças, autorizações e registros; e
- publicar periodicamente métricas de execução da lei, criando *accountability* sobre o número de notificados, sancionados e regularizados.
- Fortalecer COAF, CVM e Banco Central e aplicar a asfixia financeira: o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) são peças centrais na estratégia de combate ao crime organizado econômico. A crise do metanol e a Operação Carbono Oculto demonstraram que as organizações criminosas utilizam *fintechs*, fundos de investimento e empresas de fachada para lavar o produto da ilegalidade. Em particular, o COAF precisa de autonomia operacional robusta, quadro de pessoal adequado e acesso às tecnologias de análise de dados necessárias para rastrear fluxos suspeitos em tempo real.
  - revisar o modelo de governança do COAF para assegurar independência funcional e orçamento plurianual protegido de contingenciamentos;
  - implementar protocolos de compartilhamento de informações financeiras entre COAF, Receita Federal, CVM, Banco Central e Polícia Federal para identificação proativa de estruturas de lavagem ligadas ao crime econômico;
  - expandir o Programa *Analytics* da Receita Federal – que utiliza IA para detectar fraudes em criptoativos e comércio exterior – e regulamentar o programa Cripto Conforme para rastreabilidade de transações com criptoativos usadas pelo crime organizado; e
  - aprimorar o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX), ampliando seu mandato para análise prospectiva de fluxos suspeitos de importação e integração com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.
- Aplicar efetivamente a Lei Antifacção (Lei nº 15.358/2026): sancionada em março de 2026, a Lei nº 15.358/2026 cria instrumentos decisivos para desarticular organizações criminosas que operam nas cadeias produtivas: perdimento de bens independentemente de condenação penal, intervenção judicial em empresas vinculadas ao crime organizado com possibilidade de afastamento de sócios e auditoria, banco nacional de facções com interoperabilidade de dados e penas de 20 a 40 anos para lideranças. Para a indústria, o aspecto mais relevante é o dispositivo que permite a dissolução de empresas utilizadas como fachada para o crime, potencial disruptor dos esquemas como o identificado na Operação Carbono Oculto.
  - regulamentar os critérios e procedimentos para intervenção judicial em empresas vinculadas a organizações criminosas, garantindo segurança jurídica para o processo e a proteção de terceiros de boa-fé;
  - capacitar as forças policiais, o Ministério Público e o Judiciário para o uso dos novos instrumentos em crimes econômicos complexos; e
  - direcionar os recursos provenientes do perdimento de bens para o reforço operacional dos órgãos de fiscalização e investigação.





## Fortalecer a governança regulatória e a rastreabilidade

*Fortalecer a governança regulatória e rastreabilidade dos produtos exige o bom funcionamento das entidades envolvidas, por meio de qualificação e investimento para garantir a qualidade dos produtos disponíveis para a população.*

As agências reguladoras são a interface entre o Estado e os setores produtivos e são o mecanismo pelo qual a ilegalidade deveria ser detectada antes de escalar para o nível de crise. O subfinanciamento crônico dessas instituições representa risco sistêmico para a indústria, para os consumidores e para a saúde pública.

### AÇÕES

- Reparelhamento das agências reguladoras e autarquias: agências reguladoras e autarquias com papel de controle de conformidade de produtos necessitam de programa plurianual de reforço institucional, que contemple recomposição de pessoal por meio de concursos regulares; investimento em tecnologia de fiscalização (escâneres, laboratórios de análise, plataformas de monitoramento remoto); e desenvolvimento de sistemas de inteligência de risco baseados em IA para substituir o modelo atual de fiscalização por amostragem aleatória. Para além disso, a nível setorial:
  - criar plano setorial específico para a ANP no setor de combustíveis, dada sua centralidade nos esquemas de fraude tributária e adulteração;
  - fortalecer Anvisa e MAPA para monitoramento contínuo de bebidas destiladas e medicamentos, criando protocolo de alerta precoce integrado aos laboratórios; e
  - ampliar o Programa de Monitoramento de Qualidade de Combustíveis (PMQC) da ANP e o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM) da Anvisa como infraestruturas de rastreabilidade setorial.
- Infraestrutura nacional de rastreabilidade: a rastreabilidade é o instrumento que transforma a cadeia produtiva em barreira contra a infiltração de produtos ilegais. O caso do metanol demonstrou que, sem rastreabilidade do álcool combustível, é impossível identificar onde o insumo ilegal entrou na cadeia. A proposta é construir infraestrutura nacional de rastreabilidade baseada em três pilares:
  - expansão da nota fiscal eletrônica e do SPED como instrumentos de monitoramento de cadeias de fornecimento, com alertas automáticos para inconsistências tributárias e logísticas;
  - piloto de rastreabilidade *blockchain* para setores de maior risco, aprendendo com experiências bem-sucedidas como a GS1 *Brazil* e o padrão DSCSA americano para rastreabilidade farmacêutica; e
  - tornar obrigatória a rastreabilidade do álcool combustível do produtor ao varejista, fechando a janela explorada pelo esquema da crise do metanol.



- Fortalecer a infraestrutura nacional da qualidade: o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) é a base técnica que sustenta a conformidade de produtos. Sua robustez é condição para que os marcos regulatórios sejam efetivos. A proposta inclui fortalecer o Inmetro, os organismos de certificação e os laboratórios de ensaio, implementando a Estratégia Nacional de Infraestrutura da Qualidade (ENIQ) com ênfase nos eixos de repressão à não conformidade e de capacitação das cadeias de fornecimento.

## Modernizar o marco legal: penas, responsabilidades e atualização

*Modernizar o marco legal por meio da atualização e revisão da legislação vigente em prol da melhor determinação de penas e responsabilidades vinculadas a ações ilícitas na esfera de comércio: aduaneiros, econômicos e de propriedade intelectual*

A legislação penal e regulatória brasileira para crimes econômicos apresenta lacunas que reduzem o efeito dissuasório a ponto de tornar o crime racionalmente compensador. Modernizar esse arcabouço é condição para mudar a equação de custo-benefício do infrator.

### AÇÕES

- Atualização do controle aduaneiro e das sanções: o Decreto-Lei nº 37/1966 (controle aduaneiro) e o Decreto-Lei nº 1.455/1976 (marco sancionatório para ilícitos aduaneiros) têm mais de cinco décadas e precisam de revisão estrutural para contemplar comércio eletrônico transnacional, criptomoedas, pequenas remessas postais e estruturas empresariais complexas. O PL 508/2024 busca consolidar a legislação, hoje fragmentada, para conferir mais segurança jurídica, celeridade e simplificação às operações de comércio exterior. A proposta inclui também ampliar o uso do perdimento administrativo de mercadorias ilegais, instrumento previsto, mas subutilizado, reduzindo a dependência de processos judiciais morosos. A Lei nº 14.651, de 2023, promoveu uma reestruturação no processo administrativo fiscal que conferiu mais agilidade para a aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas. Apesar disso, não ampliou as situações em que o perdimento administrativo pode ser aplicado.
- Revisão do Código Penal para crimes econômicos: promover atualização do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) com três objetivos: aumentar as penas para crimes de descaminho (Art. 334), que atualmente prevê penas de um a quatro anos, insuficiente para impedir operações de grande escala; tipificar atos preparatórios de crimes aduaneiros; e garantir a plena aplicação da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) para enquadrar redes de comércio ilegal. A Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, conhecida como o “Marco Legal do Combate ao Crime Organizado” ou “Lei Antifacção”, não substituiu a Lei nº 12.850/2013, mas atua como uma legislação complementar e mais específica, ampliando o arsenal jurídico do Estado para preencher lacunas no que diz respeito ao combate das facções, milícias.

- Propriedade intelectual e pirataria digital: aprimorar a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) com aumento de penas e inclusão de agravantes para crimes praticados em escala industrial ou por meio de plataformas digitais. Atualizar a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) para estabelecer obrigações específicas de plataformas de *streaming* e *e-commerce* no combate à pirataria digital, em concordância com o que vem sendo debatido no art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) pelo STF. Fortalecer o Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas do INPI, ampliando seu acesso pelas forças de segurança estaduais.



## Combater ilegalidades nas esferas digital e transnacional

*Combater ilegalidades nas esferas digital e transnacional, de forma a garantir que o comércio eletrônico seja regularizado e que as vulnerabilidades do comércio internacional sejam suprimidas.*

A maior parte dos produtos ilegais que afetam a indústria brasileira tem origem no exterior ou utiliza rotas digitais para chegar ao consumidor. Combater a ilegalidade sem enfrentar sua dimensão transnacional e digital é combater os sintomas enquanto se ignora a etiologia.

A ausência de operação estruturada de cooperação aduaneira, de um canal unificado, transparente e acessível de denúncias e de uma base de dados segregada e individualizada sobre operações de comércio exterior limita severamente a capacidade do Brasil de prevenir e responder a ilícitos. O estabelecimento do Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GICex) foi uma melhoria importante no sentido de institucionalizar denúncias e procedimentos, mas ainda é incipiente e tem escopo muito limitado diante dos diversos tipos de comércio ilegal.

Apesar de avanços da Receita Federal com sistemas como Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina (Sisam), Batimento Automatizado de Documentos na Importação (BATDOC), AJNA e *Analytics*, o controle ainda depende de rotinas manuais e sofre com limitações de interoperabilidade, disponibilidade de dados, limitação de novas tecnologias e interação insuficiente com o setor privado. As dificuldades de combate eficaz ao comércio ilegal fragilizam cadeias produtivas e comprometem a competitividade de muitos setores da indústria nacional.

### AÇÕES

- Responsabilidade dos *marketplaces* e modernização do mecanismo *de minimis*: o crescimento do comércio eletrônico transnacional criou um vetor de entrada de produtos ilegais que escala sem o mesmo nível de controle que incide sobre importações formais. O mecanismo *de minimis* – isenção fiscal para remessas internacionais de baixo valor –, embora tenha lógica legítima para pequenas compras pessoais, é sistematicamente abusado por redes que fragmentam pedidos industriais em múltiplas remessas individuais para evadir fiscalização e impostos.

- aprovar o PL 3.001/2024 e o PL 3.024/2024 impondo responsabilidade solidária às plataformas de *e-commerce* por produtos falsificados, com implementação progressiva de obrigação de verificação de procedência e autenticidade dos vendedores, em concordância com o que foi proposto no Marco Civil da Internet;
  - expandir o Programa Remessa Conforme da Receita Federal – que certifica plataformas de *e-commerce* e oferece regras diferenciadas de importação – com mecanismos de exclusão e sanção para plataformas que permitem venda de produtos não conformes; e
  - exigir das plataformas digitais dados antecipados de embarque (*Advanced Electronic Data - AED*) para todas as remessas, habilitando triagem assistida por IA.
- Regulamentação de cigarros eletrônicos no Brasil: o uso de cigarros eletrônicos no Brasil cresceu exponencialmente – de 500 mil para mais de quatro milhões de usuários entre 2018 e 2023 –, com forte adesão entre jovens, mas a proibição vigente desde 2009 não conteve esse avanço; ao contrário, entregou o mercado ao contrabando e ao crime organizado, sem qualquer controle sanitário ou de idade, gerando uma evasão fiscal estimada em R\$ 7,7 bilhões só em 2025 e expondo a população a produtos adulterados. A regulamentação do setor reverteria esse quadro ao possibilitar R\$ 13,7 bilhões em arrecadação, mais de 114 mil empregos formais e maior proteção à saúde pública – benefícios já comprovados em cerca de 90 países, como Reino Unido e Estados Unidos, onde modelos com fiscalização rigorosa, limites de nicotina e restrição de publicidade para jovens reduziram o tabagismo geral e combateram o mercado ilegal com mais eficácia do que a simples proibição.
    - Aprovação do Projeto de Lei 5.008/2023: estabelecer o marco legal para a regulamentação integral da cadeia produtiva, incluindo produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda de cigarros eletrônicos.
    - Exigências regulatórias e sanitárias: condicionar o funcionamento do mercado ao cadastro rigoroso de produtos e fabricantes em órgãos competentes (Anvisa, Receita Federal e Inmetro).
    - Proteção à saúde e a menores: instituir e aplicar penas para a comercialização de DEFs a menores de idade, restringir o *marketing* direcionado a jovens e promover campanhas de conscientização.
    - Combate ao contrabando: intensificar, por parte do governo federal, as operações de fiscalização nas fronteiras e rodovias para asfixiar as rotas de comércio ilegal.
    - Simetria regulatória: implementar uma regulação equilibrada entre DEFs e cigarros convencionais, garantindo acompanhamento sistemático dos impactos econômicos e sanitários decorrentes da formalização do setor.
  - Segurança aduaneira e proteção de fronteiras: Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), coordenado pelo GSI, é o principal instrumento de combate a crimes transfronteiriços. Sua efetividade precisa ser ampliada com investimento em tecnologia de fiscalização, reforço de efetivo nas fronteiras seca e fluvial, especialmente no arco Norte, e intensificação da cooperação com países vizinhos.
    - Institucionalizar a integração, interoperabilidade, capacitação e governança aduaneira: criar mecanismos permanentes de troca de informações, integração de dados e participação privada, alinhados aos padrões internacionais, com arquitetura unificada, governança compartilhada, Centros Integrados de Operações, protocolos de qualidade e sala de situação com inteligência em tempo real.

- Estabelecer um canal unificado, digital e transparente de denúncias: criar mecanismo único que receba, organize e distribua denúncias entre os órgãos competentes, superando a limitação de escopo do GICex ao permitir o envio de evidências, opção de anonimato e acompanhamento estruturado das providências, inspirado em modelos como o *e-Allegations* (EUA) e o Organismo Europeu de Luta Antifraude - OLAF (UE).
- Implementar infraestrutura nacional de rastreabilidade: integrar dados de localização, movimentação e eventos logísticos para permitir o monitoramento contínuo de contêineres, rotas, operações sensíveis e registros imutáveis para cadeias críticas.
- Concluir as obras de modernização dos postos de controle fronteiriço prioritários, equipando-os com escâneres de última geração e sistemas de análise de imagem assistidos por IA.
- Institucionalizar a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos) como fórum permanente de integração entre a Receita Federal, a Polícia Federal, as Forças Armadas e os gestores de terminais portuários.
- Integrar o Brasil às bases de dados e modelos de risco da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e da Interpol, aplicando padrões globais de fiscalização aduaneira.
- Diplomacia econômica e acordos internacionais: a natureza transnacional do crime organizado exige resposta diplomática coordenada. O Brasil deve usar sua relevância econômica regional para liderar agenda de cooperação em segurança econômica.
  - Fortalecer a cooperação internacional estratégica: intensificar a cooperação e o acesso a inteligência global, integrando bases, modelos de risco e *benchmarks* de organizações como Organização Mundial das Aduanas (OMA), Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e *Transnational Alliance to Combat Illicit Trade* (TRACIT).
  - Internalizar e implementar efetivamente os dispositivos de procedimentos aduaneiros do Acordo TRIPS (OMC), que prevê cooperação entre aduanas nacionais para bloqueio de mercadorias suspeitas.
  - Incluir cláusulas de cooperação em segurança econômica, combate à pirataria e rastreabilidade aduaneira nos protocolos de implementação do Acordo UE-Mercosul.
  - Expandir e fortalecer a atuação do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) em relação ao Brasil, garantindo que o país cumpra integralmente as recomendações do organismo sobre combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do crime organizado.

## Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 225, de 9 de janeiro de 2026. **Código de Defesa do Contribuinte e Lei do Devedor Contumaz.** Brasília, 2026.

BRASIL. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026. **Lei Antifacção – Marco Legal de Combate ao Crime Organizado.** Brasília, 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Nova Lei de Licitações e Contratos.** Brasília, 2021.

CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA; FIESP; FIRJAN. **Brasil Illegal em Números:** Segurança Pública e Prejuízos Econômicos. Nota Técnica. Brasília, 2024.

CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Sondagem Especial Brasil Legal:** Impacto das ilegalidades na Indústria Nº 101. Brasília, novembro de 2025.

FNCP – FÓRUM NACIONAL CONTRA A PIRATARIA E A ILEGALIDADE. **Relatório Anual de Ilegalidade.** Brasília, 2025.

IMF / IDB – INTERNATIONAL MONETARY FUND; INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK. **Breaking Latin America's Cycle of Low Growth and Violence.** IMF Blog, dezembro de 2024. Disponível em: [imf.org](https://imf.org).

IMF – INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Financial Crimes Hurt Economies and Must be Better Understood and Curbed.** IMF Blog, dezembro de 2023.

GAZETA DO POVO. **Falsificação, metanol, bebidas e combustíveis convergem com rastro de mortes, feridos e milhões de prejuízo.** Curitiba, fev. 2026.

GI-TOC – GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. **The Global Organized Crime Index 2025:** Crime at a Crossroads. Geneva: GI-TOC, 2025. Disponível em: [ocindex.net](https://ocindex.net).

OECD/EUIPO. **Mapping Global Trade in Fakes 2025:** Global Trends and Enforcement Challenges. Paris: OECD Publishing, 2025. doi: 10.1787/94d3b29f-en.

OPAS/OMS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Epidemiological Alert:** Risk of Methanol Poisoning. Washington, DC: PAHO, 7 oct. 2025.

PIQUET, Leandro. **Notas Técnicas sobre a Contaminação do Sistema Produtivo e Infiltração Criminal.** Escola de Segurança Multidimensional, USP. São Paulo, 2025.

THE CONVERSATION BRAZIL / WLRN. **How crime in Brazil drags down the economy and heaps economic pain on the nation's poor.** Dez. 2025.